

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG005171/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/11/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR061849/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.011620/2012-31
DATA DO PROTOCOLO: 21/11/2012

SINDICATO DE ENGENHEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 20.123.428/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RAUL OTAVIO DA SILVA PEREIRA;
SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 65.178.451/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILSON DA SILVA ROCHA;
SINDICATO DOS GEOLOGOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 19.385.277/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO GERALDO DA SILVA;
SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 19.289.479/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO EUSTAQUIO BARBOSA;
E
TEC3 GEOTECNIA & RECURSOS HIDRICOS LTDA, CNPJ n. 11.410.046/0001-03, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). FERNANDO PORTUGAL MAIA SALIBA;
celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de setembro de 2012 a 31 de agosto de 2014 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Engenheiros, Técnicos Industriais, Geólogos e Administradores**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG**.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

Estabelece critérios para a implantação e controle do **horário flexível** e do **banco de horas**, em conformidade com o disposto no artigo 6º, da Lei nº

9.601, de 20 de janeiro de 1998. Por esta razão, acordam as partes que o excesso de jornada de um dia de trabalho poderá ser compensado pela redução total ou parcial da jornada de trabalho em outro dia.

CLÁUSULA QUARTA - HORÁRIO FLEXÍVEL

Entende-se por **horário flexível** a flexibilização da jornada diária de trabalho, permitindo-se a antecipação ou postergação das entradas e saídas do expediente, desde que seja obedecida a carga horária contratual.

CLÁUSULA QUINTA - ABONOS DE FALTAS E ATRASOS

É de responsabilidade do próprio funcionário o correto apontamento das horas trabalhadas bem como a apresentação de documentos necessários para os possíveis abonos de faltas e atrasos (atestados médicos, declarações, notificações legais, etc.).

Parágrafo Primeiro - É de responsabilidade do superior hierárquico do funcionário autorizar a realização de serviços extraordinários, bem como decidir pela aceitação ou não de justificativas de ausência, assim como sua inclusão no banco de horas ou desconto salarial, a partir da assinatura deste Acordo.

Parágrafo Segundo - O departamento de Recursos Humanos será responsável por acompanhar o controle das ocorrências no cartão de ponto, receber e arquivar as justificativas e inserir as informações para o processamento eletrônico da folha de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - ESCALA DE TRABALHO

A escala de trabalho em turno ininterruptos de revezamento, com jornadas de 06 (seis) horas diárias, também fica admitida. Sua utilização será realizada conforme a necessidade da Tec3 Geotecnia & Recursos Hídricos, observando-se sempre as normas de saúde e segurança do trabalho, respeitado o artigo 66 da CLT, que dispõe que entre duas jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

CLÁUSULA SÉTIMA - FLEXIBILIZAÇÃO DO HORÁRIO DE ALMOÇO

A duração do horário de almoço nunca poderá ser inferior a 01 (uma) hora diária e superior a 02 (duas) horas diárias.

Parágrafo Único - O horário de almoço poderá ser flexibilizado no período de 11h30m as 14h30m para facilitar o acesso à saída e a locais de refeição, mas o período não poderá ser inferior a 01 hora ou superior a 02 horas, sendo imperativo o reinício das atividades, no máximo, às 14h30m.

CLÁUSULA OITAVA - HORÁRIO NÚCLEO

O horário núcleo estará compreendido entre 09h30m e 16h30m sendo que nesse período todos os funcionários deverão estar presentes na empresa.

CLÁUSULA NONA - TRABALHO NO CAMPO

Os funcionários que laborarem no campo ficam isentos da marcação de ponto, haja vista o trabalho externo de acordo com artigo 62 da CLT.

Parágrafo Único - Em face da impossibilidade de controle da jornada dos funcionários que estiverem em trabalho de campo, ficarão os mesmos responsáveis por cumprir a jornada prevista no contrato de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - ESCALA DE REVEZAMENTO

Os funcionários que laborarem no campo terão 01(um) dia de folga para cada domingo e feriado laborado, devendo haver escala de revezamento, mensalmente organizada e constando de quadro sujeito à fiscalização, conforme artigo 67, Parágrafo único, da CLT.

Parágrafo Primeiro – As folgas compensatórias referentes aos feriados laborados serão concedidas de acordo com a necessidade do empregado e concordância do empregador.

Parágrafo Segundo – As folgas referentes ao trabalho aos feriados serão concedidas até 06 (seis) meses após a obtenção do direito.

Parágrafo Terceiro - As folgas compensatórias dos domingos trabalhados serão concedidas até 06 (seis) meses após a obtenção do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTABILIZAÇÃO DAS HORAS

O BANCO DE HORAS é o depositário no qual são creditadas ou debitadas as horas que variarem, para mais ou para menos, da jornada diária de oito horas no sistema de jornada flexível.

Parágrafo Único - A contabilização das horas no banco de horas obedecerá aos seguintes critérios:

- a) De segundas a sextas feiras deve ser observado o limite de duas horas diárias a serem creditadas, respeitado o limite de trinta e duas horas suplementares mensais.
- b) Em cada sábado, domingo ou feriado poderá acumular, no máximo, 10 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DAS HORAS

As horas de trabalho serão compensadas de acordo com os critérios estabelecidos no presente acordo, não podendo ultrapassar o limite máximo de 10 (dez) horas diárias, quais sejam:

- a) A compensação das horas extras será feita na proporção de uma hora de trabalho por uma hora de descanso, desde que essas horas extras sejam realizadas de segunda a sexta-feira e não ultrapassem o máximo de duas horas extras diárias e nem 32 (trinta e duas) horas extras mensais;
- b) A compensação das horas extras será feita na proporção de uma hora de trabalho por uma hora e meia de descanso, desde que essas horas extras sejam realizadas de segunda a sexta-feira e não ultrapassem o máximo de duas horas extras diárias, mas sejam superiores a 32 (trinta e duas)

horas extras mensais;

- c) A compensação das horas extras será feita na proporção de uma hora de trabalho por duas horas de descanso, quando essas horas extras forem realizadas nos sábados, domingos e feriados, exceto para aqueles segmentos cuja atividade laboral exija o trabalho nesses dias.
- d) A ausência do empregado do trabalho, para atender seus interesses pessoais, desde que previamente ajustada com o empregador, poderá ser compensada através do banco de horas na razão de uma hora por uma hora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS ACUMULADAS

O prazo para compensação das horas acumuladas será de um ano, a contar da primeira hora incluída no mesmo.

Parágrafo Único - A data da compensação será definida pela empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EXTRATO INFORMATIVO

Será emitido mensalmente pela empresa e entregue aos funcionários envolvidos no presente acordo, juntamente com o comprovante de pagamento de salário mensal, extrato informativo, da quantidade de horas efetuadas no mês, inclusive as horas acumuladas e/ou deduzidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPENSA DE EMPREGADO

O empregado que for dispensado pela empresa sem justa causa, bem como aquele que solicitar sua dispensa, antes do zeramento das horas armazenadas, as receberá como extraordinárias acrescidas dos adicionais previstos pela Convenção Coletiva de Trabalho vigente à época da quitação.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Toda e qualquer exceção às normas estabelecidas neste Acordo serão pactuadas entre as áreas interessadas e submetidas à aprovação das Diretorias, respeitando a legislação vigente e com o consenso dos Sindicatos representativos.

Parágrafo Único - A aplicação do presente Acordo Coletivo não poderá implicar em alteração lesiva do Contrato de Trabalho, devendo ser observadas as disposições do art. 468 da CLT.

RAUL OTAVIO DA SILVA PEREIRA
Presidente
SINDICATO DE ENGENHEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NILSON DA SILVA ROCHA
Presidente
SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS

ANTONIO GERALDO DA SILVA
Presidente
SINDICATO DOS GEOLOGOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANTONIO EUSTAQUIO BARBOSA
Presidente
SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE MINAS GERAIS

FERNANDO PORTUGAL MAIA SALIBA
Diretor
TEC3 GEOTECNIA & RECURSOS HIDRICOS LTDA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .